

GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE INTERNO



PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

MODALIDADE: Pregão Presencial - 20/2021 ASSUNTO: Solicitação de Parecer Conclusivo

REQUERENTE: Comissão de Licitação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, e o art. 16 da lei municipal 224/2013, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos ás atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, com vistas de verificar a legalidade e legitimidade de atos da gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência eficácia.

Veio a conhecimento desta Secretaria de Controle Interno, o processo Licitatório Pregão Presencial nº 020/2021, que pede-se a análise e parecer conclusiva dos atos realizados pela Comissão de Licitação, que versa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA GERAL E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES JUNTO A PREFEITURA MIUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS.

CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Licitações, na conformidade da Lei Federal nº 15.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 028/2010, 05 de outubro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie solicitou parecer desta Controladoria sobre o procedimento em referência.

Ao exame dos autos, verifica-se obediência às regras procedimentos compreendidas nesses diplomas legais, não registrando eles, até a atual fase, quaisquer irregularidades.

Destarte, inexistindo vício legal ou administrativo que possam macular o processo licitatório, opino pela Homologação, sendo sujeito a uma reanalise desta controladoria.

S.M.J.

É o parecer.

Cachoeirinha/TO, 14 de setembro de 2021

Patrese de Carvalho Cardoso

Secretario Extraordinário de Controle Interno

FIS. 3.2.2
RUMOS